



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para estabelecer diretrizes de segurança e prevenção de acidentes na rede de distribuição de energia elétrica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXV:

“Art. 3º

XXI - estabelecer diretrizes de segurança e prevenção de riscos para as concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica, incluindo o monitoramento preventivo de frentes de construção civil, a adequação de sinalização visual em áreas de tráfego de maquinário pesado e a execução de campanhas permanentes de conscientização social sobre os perigos de intervenções irregulares e ligações clandestinas.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

A expansão urbana e a modernização das atividades econômicas exigem uma contrapartida proporcional nos mecanismos de segurança que envolvem a infraestrutura essencial do país. Dados técnicos recentes demonstram uma alarmante trajetória de crescimento nas ocorrências de acidentes severos associados à rede de distribuição de energia elétrica, os quais vitimaram centenas de cidadãos com lesões incapacitantes, mutilações e óbitos em várias regiões do território nacional.

O mapeamento dessas tragédias evidencia que a desatenção, a execução de obras civis informais e o manejo inadequado de equipamentos de grande porte nas proximidades dos cabos de alta tensão configuram as principais causas desse problema. Torna-se imperioso que o arcabouço regulatório federal imponha padrões mais rígidos de monitoramento preventivo às empresas que operam esse serviço público monopolista.

A modificação proposta na Lei do Sistema Elétrico Nacional dota a agência reguladora dos instrumentos jurídicos necessários para exigir que as distribuidoras ajam preventivamente antes que o dano humano se consolide. A imposição de obrigações institucionais voltadas à sinalização ostensiva e ao acompanhamento técnico em áreas de risco mitiga os incidentes gerados por distração ou falha operacional de operadores de guindastes e tratores agrícolas. Ademais, o fomento a campanhas contínuas e localizadas desconstrói a cultura de tolerância com as conexões clandestinas, as quais lesam financeiramente o sistema e cobram um preço intolerável em vidas humanas de trabalhadores e moradores das periferias urbanas.

A matéria insere-se harmonicamente nas balizas constitucionais do pacto federativo, uma vez que cabe privativamente à União legislar sobre o regime das concessões de energia elétrica e fixar as diretrizes gerais de segurança aplicáveis a toda a rede nacional. Não há criação de obrigações diretas aos orçamentos municipais ou estaduais, garantindo que as administrações locais mantenham plena autonomia na fiscalização de suas





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

posturas urbanísticas e de seus códigos de obras locais. Conclui-se que o fortalecimento da governança e da fiscalização no setor de distribuição elétrica é uma medida humanitária e econômica indispensável para estancar a perda de vidas e promover um ambiente de trabalho e moradia genuinamente seguro para a população brasileira.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269764127400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

